



INFORMATIVO

SÃO PEDRO DA ALDEIA



PREFEITURA
SÃO PEDRO
DA ALDEIA

Criado pela Lei 2.810,
de 12/11/2018.

Órgão Oficial de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais e Institucionais do Município de São Pedro da Aldeia

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

• DECRETO: 027/2020



EXPEDIENTE

PREFEITO: CLAUDIO CHUMBINHO

VICE PREFEITO: MAURO LOBO

PROCURADORIA GERAL - DR. CRISTIANO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
CONTROLADORIA GERAL - DANIELLE DE SOUZA SOARES PRUDENTE

SECR. MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

- SILVANA DA SILVA PIRES

SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA BARRETO

SECR. MUNICIPAL DE FAZENDA - RONNY CARDOSO

SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT

SECR. MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - LIANE DE OLIVEIRA MARTINS

SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE - FRANCILENE DOS SANTOS CASEMIRO

SECR. MUNICIPAL DE GOVERNO - ERONILDES AGOSTINHO BEZERRA

SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E PESCA

- DIMAS TADEU DE OLIVEIRA DIAS

SECR. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO

- LUCIANO SILVA PINTO

SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- ESTER MARQUES CHUMBINHO DOS SANTOS

SECR. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ROGERIO SILVA COSTA

SECR. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA - LEILA REGINA NEVES

SECR. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- JAYME GOMES FERREIRA FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PRESIDENTE: VEREADOR BRUNO MENDONÇA DA COSTA

PREVISPA-SUPERINTENDENTE: MÁRIO CÉSAR CORDEIRO PEREIRA

DIAGRAMAÇÃO: IGOR RASCÃO

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 027, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de Rito Extraordinário para as Sessões de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia durante a Pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 112, § 1º, II, “a”, “b” e “d”, art. 145, II, IV e VI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigos 6º; 15, incisos I, VII e X; 72, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 3337/2020; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 023, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as atividades do Município não poderão ser paralisadas, de modo a não prejudicar os serviços básicos e essenciais para a população;

CONSIDERANDO que, do mesmo modo, a atividade do setor de licitações da Prefeitura também não poderá ser paralisada, em especial para atender os mais diversos setores do Poder Público Municipal;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que deve ser a todo custo evitada a reunião de pessoas em espaços fechados;

DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determino, para as sessões de licitação, a utilização dos procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 2º Para as licitações na modalidade pregão, observar-se-á o seguinte:

- I** - com a abertura das sessões às 09:30h, serão inicialmente recebidos somente a documentação de credenciamento, sem entrega de envelopes;
- II** - a documentação será recebida de um licitante por vez, na ordem de chegada, sendo a sessão imediatamente suspensa sem análise do mérito credencial;
- III** - toda a documentação deverá ser entregue rubricada e preferencialmente já autenticada, não sendo necessária a juntada, neste momento, de qualquer documento original;
- IV** - uma vez recebida toda a documentação de credenciamento, será encerrada a sessão, sendo o mérito credencial apurado internamente pela Comissão;
- V** - uma hora antes da reabertura da sessão, será afixado no lado externo da porta da sala de sessões de licitação da Prefeitura, ou em outro local de fácil visualização, uma lista com o resultado parcial do credenciamento;
- VI** - as Sessões serão reabertas no mesmo dia às 14:00h, momento a partir do qual o pregoeiro poderá solicitar documentos eventualmente faltantes, conforme lista publicada, após o qual será revelado o resultado final do credenciamento;
- VII** - finalizada a fase de credenciamento serão recebidos de um licitante por vez os envelopes de proposta de preços e de habilitação, que deverão ser entregues já rubricados em seus fechos, não podendo nenhum licitante permanecer na sala de sessões após a entrega;
- VIII** - no envelope de habilitação deverão ser juntados preferencialmente documentos autenticados em cartório. Caso contrário, não será necessária a inclusão de documentos originais no envelope;
- IX** - toda a documentação contida nos envelopes deverá estar numerada sequencialmente, inclusive com o número total de páginas em cada uma delas (ex: 1-25; 2-25...), não implicando sua falta na inabilitação da licitante, mas na impossibilidade de reclamar eventual ausência/extravio de documento;
- X** - o mérito classificatório (das propostas) será divulgado em ato avaliatório emitido pela Comissão e divulgado no portal da transparência, em até 48h antes da data consignada para realização da fase de lances;
- XI** - a etapa de lances será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Francisco dos Santos Silva, 479, no Bairro de Nova São Pedro, em data a ser definida e publicada no portal da transparência;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

XII - quando possível, será utilizado o meio eletrônico (sistema de videoconferência) para a fase de lances, que será devidamente publicada no Portal da Transparência com no mínimo 48 horas de antecedência;

XIII - encerrada e etapa de lances, a sessão será imediatamente suspensa, com posterior publicação das atas de sessão e relatório de fornecedores vencedores no portal da transparência.

XIV - toda a fase habilitatória ocorrerá internamente e toda a documentação será publicada no portal da transparência juntamente com ato habilitatório emanado pela Comissão com resultado conclusivo acerca da fase habilitatória;

XV - após a análise da documentação pela Comissão, quando for o caso, será publicado ato solicitando a apresentação de documentos originais no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, período em que as licitantes com documentação pendente terão autorização expressa na portaria da Prefeitura para ingresso;

XVI - caso não haja pendência de autenticação de documento, será publicado tão somente o resultado da fase habilitatória;

XVII - lavrado e publicado no Portal o ato avaliatório, será automaticamente aberto prazo recursal de 03 (três) dias úteis, tendo a Comissão até o 4º dia útil para lançar no Portal da Transparência todos os recursos eventualmente interpostos;

XVIII - em sendo interposto recurso será aberto igual prazo às recorridas para as contrarrazões, que começará a correr a partir do 5º dia útil, com término do prazo no 7º dia útil, ambos contados da publicação do ato avaliatório no Portal da Transparência;

XIX - a decisão dos eventuais recursos, os atos de adjudicação e homologação serão em seguida publicados no Portal da Transparência.

§ 1º Qualquer alteração do horário a que dispõe os incisos I e VI deste artigo será devidamente justificada e publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia com a máxima antecedência possível.

§ 2º Com exceção das rubricas aludidas no inciso III, serão dispensadas as rubricas entre licitantes da documentação, que será, por conta disso, publicada no portal da transparência.

§ 3º Em que pese não ser o credenciamento obrigatório, ocorrerá a preclusão da fase de lances e de interposição de recurso para o não credenciado.

§ 4º As manifestações indicadas nos incisos XIV e XV (recursos e contrarrazões) deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail até às 23:59h do dia final do prazo.

§ 5º Não deverá ocorrer em nenhuma hipótese a aglomeração de licitantes e/ou interessados, devendo sempre ser respeitada a distância regulamentar de 1 metro entre cada um.

§ 6º Preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances verbais são vinculantes e já configuram compromisso perante à Administração. Não haverá desconsideração de preços nem de obrigação.

§ 7º Havendo suspensão da fase de lances, devem ser respeitadas as datas e horários marcados para a retomada, não sendo tolerados atrasos.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para as licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência observar-se-á o seguinte:

I - a documentação referente ao credenciamento deverá ser entregue preferencialmente dentro do envelope;

II - no envelope de habilitação deverão ser juntados preferencialmente documentos autenticados em cartório. Caso contrário, não será necessária a inclusão de documentos originais no envelope;

III - após a análise da documentação pela Comissão será publicado ato solicitando a apresentação de documentos originais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando for o caso, período em que as licitantes com documentação pendente terão autorização expressa na portaria da Prefeitura para ingresso;

IV - caso não haja pendência de autenticação de documento, será publicado tão somente o resultado da fase habilitatória;

V - toda a documentação deverá ser entregue rubricada e preferencialmente já autenticada. Caso haja necessidade de autenticação pela comissão, deverá o licitante deixar com a Comissão os originais junto com a cópia, sem implicação de responsabilidade da Comissão pela sua guarda e/ou eventual extravio;

VI - serão adotados para estas modalidades de licitação, no que couber, os procedimentos descritos no art. 2º;

VII - a sistemática prevista nos incisos XIV e XV do art. 2º deste Decreto observará o prazo definido no art. 109 da Lei 8.666/1993;

VIII - durante a vigência do presente Decreto será dispensada a exigência do cadastro prévio a que se refere o Decreto 04/2019 e o art. 22, § 2º da Lei 8.666/1993, devendo ser apresentada no envelope próprio toda a documentação exigida no Edital.

Parágrafo único - O não atendimento tempestivo da convocação indicada no inciso III deste artigo, implicará na imediata inabilitação da licitante, sujeitando o licitante às sanções legais.

Art. 4º A entrega de envelopes de proposta e habilitação é vinculante e não pode ser devolvida ou desconsiderada.

Art. 5º Não serão aceitas alegações de erro de elaboração de proposta e não haverá preços desconsiderados. Todos os preços serão avaliados com relação à sua exequibilidade sujeitos à desclassificação se for o caso, ouvido o proponente, com base no art. 48, da Lei 8.666/93.

Art. 6º A ausência de autenticação poderá caracterizar desídia do licitante e consequentemente desistência de proposta, sujeita à inabilitação.

Art. 7º Quaisquer dúvidas ou manifestações deverão ser dirigidas exclusivamente à Comissão de Licitação ou à Comissão de Pregão, preferencialmente ao seu dirigente.

Art. 8º O principal meio de comunicação no momento atual será o Portal da Transparência que deverá ser visitado diariamente pelos interessados.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Este **Decreto** entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
23 de março de 2020.**

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =